

ESCOLA SECUNDÁRIA INÊS DE CASTRO

Despacho n.º 4 - 2020 / 2021

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

PESSOAL NÃO DOCENTE

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, reguladora do processo de avaliação de desempenho, prevê a constituição de uma comissão paritária com competência consultiva para apreciação de propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

1 – De acordo com o artigo 59º da referida Lei, *a comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração (...) e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.*

Para se proceder à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, determino o seguinte:

1.1– O ato eleitoral realiza-se no dia **22 de dezembro**.

1.2– Os trabalhadores devem indicar os membros da mesa de voto até às 16h00 do próximo dia 17 de dezembro. Na ausência dessa indicação, os membros serão por mim designados até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

1.3 - O número de elementos da mesa de voto não poderá ser superior a cinco, incluindo os suplentes. Os membros da mesa de voto estão dispensados dos seus deveres funcionais no dia da eleição.

1.4 - A mesa de voto funcionará na **Sala de Estudo, das 10h30 às 17h30**.

1.5– Os resultados da eleição deverão ser comunicados no dia 23 de dezembro.

2 – A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, sendo considerados irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por este órgão.

3 – Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por um período de dois anos, em número de seis, dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

- 4 – Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.
- 5 – Quando se verificar a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efetivos e suplentes, representantes da Administração ou eleitos em representação dos avaliados, recorrer-se-á a novos procedimentos com vista à sua substituição. Neste caso, os vogais designados ou eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a comissão até ao termo do funcionamento desta.
- 6 – Este despacho será divulgado junto do pessoal não docente pelas formas habituais e na página eletrónica da escola.

Canidelo, 16 de dezembro de 2020

O Diretor



(Arlindo Ferreira)